

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. LUIZ CARLOS RAMOS)

Dispõe sobre isenção do imposto de renda sobre rendimentos de pessoa física responsável pelo portador do autismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), responsável pelo portador de nível severo de autismo, contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transtorno do espectro autista pode comprometer consideravelmente a vida social e profissional da pessoa que sofre do distúrbio, assim como gerar elevadas despesas às famílias.

Não se mostra razoável que o autista de nível de gravidade severo incorra no pagamento de imposto sobre a renda, pois este tem reduzida capacidade de pagamento.

O grau mais elevado abarca pessoas que apresentam problema de fala e não respondem aos chamados de familiares, exigindo constante atenção e cuidado. Por outro lado, autistas de nível leve de sintoma podem até se destacar profissionalmente em atividades complexas e viver com relativa independência.

Por esses motivos, é urgente que se promova alteração na legislação com o intuito de conceder ao autista, quando no nível severo de gravidade, tratamento tributário equivalente a outras moléstias de elevada gravidade, conforme lista constante no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado LUIZ CARLOS RAMOS